



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.984-A, DE 2015 **(Do Sr. Alex Manente)**

Torna obrigatória, na transmissão de evento esportivo ou cultural, a disponibilização de tempo no rádio e televisão para divulgação institucional da Cidade sede do evento; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. SANDRO ALEX).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;

TURISMO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Na transmissão de evento esportivo ou cultural, a emissora de rádio ou televisão disponibilizará fração de tempo, não inferior à 45 (quarenta e cinco) segundos, para divulgação institucional da Cidade sede do evento.

Art 2º O descumprimento injustificado desta Lei impedirá a renovação da concessão de emissoras de rádio e televisão, nos termos do Art. 48, inciso XII, da Constituição Federal.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014, percebemos que as Cidades sedes deste evento muitas vezes foram deixadas à margem das transmissões de rádio e televisão.

Estas Cidades investem vultuosa monta de recurso público com objetivo de atrair turistas espectadores dos evento e também turistas futuros, o que nos motivou a apresentar este projeto de Lei visando valorizar estas iniciativas e, especialmente, o legado dos eventos em cada uma das Cidades.

Observamos que, recentemente, São Bernardo do Campo recebeu dois eventos esportivos de ampla divulgação na mídia nacional, com transmissão ao vivo e posterior, por diversos veículos da comunicação, mas a Cidade foi poucas vezes mencionada.

Tratamento igual é dispensado aos eventos culturais, como por exemplo shows, peças teatrais, feiras culturais, feiras literárias, exposições e outros.

Devemos considerar que no ano de 2016 sediaremos os Jogos Olímpicos, evento de importância mundial e oportunidade para fortalecer o turismo de estrangeiros ao Brasil e o turismo interno de brasileiros.

Desta forma, a presente proposta permitirá a Cidade divulgar suas atrações permanentes, além dos eventos esportivos e culturais temporário, incentivando o turismo de forma permanente e a geração de empregos direta e indiretamente relacionado ao turismo.

Portanto, esperamos a colaboração e compreensão dos Deputados Federais e Senadores para a aprovação deste projeto, pois fortalece o turismo nacional, gerando emprego e renda aos brasileiros.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2015.

Deputado Alex Manente
PPS/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
 DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação\)*](#)
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)
- XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)
- XII - telecomunicações e radiodifusão;
- XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#) e [com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003](#))

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.984, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Alex Manente, obriga as emissoras de rádio e televisão a disponibilizarem, na transmissão de eventos esportivos e culturais, tempo de pelo menos quarenta e

cinco segundos para a divulgação institucional da cidade sede do evento. Ainda segundo a proposta, o descumprimento ao disposto no projeto impedirá a renovação da outorga da emissora.

O autor argumenta que, durante a realização da Copa do Mundo de 2014, a divulgação da imagem de muitas cidades sede foi deixada à margem das transmissões de rádio e televisão, embora seus governos tenham investido vultosa monta de recursos públicos para realizar o evento. Por esse motivo, propõe a aprovação de dispositivo que obrigue as emissoras a promover o turismo nessas localidades, mediante a divulgação institucional do município em suas transmissões.

A proposição foi distribuída inicialmente ao exame de mérito desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Durante o prazo regimental, não foram oferecidas, neste colegiado, emendas ao projeto.

De acordo com o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, a iniciativa legislativa em tela também deverá ser analisada pelas Comissões de Turismo, quanto ao mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos, a proposta de cessão gratuita de espaços de programação, no rádio e na TV, para a veiculação de mensagens de relevante interesse social tem sido objeto de dezenas de projetos de lei no Congresso Nacional.

Em que pese o elevado espírito público que motiva os autores dessas iniciativas, é necessário lembrar que a prestação dos serviços de radiodifusão é regulada por regras estabelecidas previamente à expedição das outorgas. Essas regras, que atribuem direitos e obrigações às empresas, estão expressas na legislação em vigor e nas cláusulas constantes dos contratos de concessão, permissão e autorização. Com base nelas, as empresas projetam a estimativa do custeio das suas atividades e a expectativa das receitas a serem auferidas.

Desse modo, a introdução de inovações no arcabouço jurídico do setor deve ser apreciada à luz do seu impacto sobre os contratos firmados entre

o Poder Público e as prestadoras, de modo a preservar seu equilíbrio econômico-financeiro e manter um ambiente de segurança jurídica na área de radiodifusão. Nesse sentido, não se justifica a imposição de gravames legais que provoquem esvaziamento da principal fonte de renda das emissoras – a venda de publicidade.

Esse é o caso da proposição em exame. Em semelhança a diversos outros projetos em tramitação na Casa, a iniciativa em tela implica que parte da grade destinada originalmente à publicidade comercial seja substituída por inserções informativas de interesse público, sem contrapartida financeira para as prestadoras.

À primeira vista, pode-se argumentar que, se analisado de forma isolada, o efeito do projeto sobre as finanças das emissoras seria muito pequeno. Porém, se todas as proposições que versam sobre o assunto fossem consideradas em conjunto, o impacto sobre a sustentabilidade do setor de radiodifusão seria incalculável, pois sua implementação demandaria o comprometimento de horas da grade de programação.

Além disso, a medida prevista no projeto configura flagrante desvio de finalidade da ação estatal, pois transfere para o setor privado uma obrigação cuja responsabilidade é do Estado. Cabe aos governos, mediante a aplicação das verbas oficiais de publicidade e o uso das redes públicas de comunicação, implementar a política de divulgação das campanhas de relevante interesse social – inclusive a exposição institucional de cidades que abriguem eventos esportivos e culturais, objeto do presente projeto.

Por oportuno, cabe lembrar que, apesar da natureza pública dos serviços de rádio e TV, sua exploração pelas empresas é realizada com fins comerciais. Não obstante, no cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, as prestadoras desempenham importante papel na veiculação de conteúdos informativos e campanhas de interesse público, tornando, assim, desnecessária a aprovação de dispositivos legais que ampliem o rol de obrigações imputadas às empresas.

Em reconhecimento aos argumentos elencados, a Comissão de Ciência e Tecnologia tem se pronunciado sucessivamente pela rejeição de projetos que tornam obrigatória a veiculação, nos meios de comunicação, de mensagens educativas e informativas sobre os mais variados temas. A título de ilustração, transcrevemos a seguir trechos de relatórios aprovados em passado recente pela CCTCI:

Projeto de Lei nº 2.410/11, que propõe a divulgação de inserções educativas de conscientização da importância do trabalho voluntário:

“[cada uma das proposições que obriga as TVs a veicularem informações de interesse público] resulta em custos administráveis para as emissoras, se considerada isoladamente (...). No entanto, (...) há cerca de outras quarenta iniciativas de teor similar em tramitação na Casa. O efeito cumulativo dessas obrigações seria desastroso para o sistema brasileiro de radiodifusão como um todo”.

Projeto de Lei nº 4.962/13, que determina a obrigatoriedade da veiculação de vinhetas educativas de prevenção a incêndios pelas emissoras de TV aberta e fechada:

“(...) tais iniciativas legislativas impõem obrigações não remuneradas às emissoras sem que haja a garantia de que a medida irá alcançar a repercussão almejada. (...) Em suma, a medida proposta, ao mesmo tempo em que importa em perda de receita para as emissoras e incrementa o esforço de fiscalização do Estado, não assegura, necessariamente, o retorno esperado à sociedade”.

Projeto de Lei nº 5.718, de 2013, que estabelece a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre a Central de Atendimento à Mulher pelas emissoras de rádio e televisão:

“Considerando, pois, o elevado impacto econômico dessas medidas para o setor de comunicação social, esta Comissão de Ciência e Tecnologia tem adotado uma postura cautelosa ao se manifestar sobre a matéria, resultando, sistematicamente, na rejeição de iniciativas desse gênero. Portanto, em estrita coerência com o posicionamento que vem sendo reiteradamente manifestado por esta Comissão em relação ao tema, não nos resta outra alternativa senão recomendar a rejeição do projeto (...)”.

Em suma, embora reconheçamos o mérito da proposição em exame, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.984, de 2015.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

Deputado SANDRO ALEX
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.984/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sandro Alex.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alexandre Leite - Presidente, Jorge Tadeu Mudalen, Marcos Soares e Tia Eron - Vice-Presidentes, Afonso Motta, André de Paula, Bilac Pinto, Celso Pansera, Eduardo Cury, Fábio Faria, Francisco Floriano, Franklin Lima, Gilberto Nascimento, Hélio Leite, Heráclito Fortes, Luiza Erundina, Marcelo Aguiar, Margarida Salomão, Missionário José Olímpio, Roberto Alves, Sandro Alex, Victor Mendes, Vitor Lippi, André Figueiredo, Bruna Furlan, Claudio Cajado, Elizeu Dionizio, Fábio Sousa, Flavinho, Goulart, Izalci, Julio Lopes, Laudivio Carvalho, Milton Monti, Nelson Meurer, Pr. Marco Feliciano, Rômulo Gouveia e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

Deputado ALEXANDRE LEITE

Presidente

FIM DO DOCUMENTO